



Processo nº 14.264-6/2016
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 7-2-2017 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 13/2017 – TP

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS NOS PROCESSOS DE PAGAMENTOS DE DIÁRIAS E VERBAS INDENIZATÓRIAS AOS VEREADORES, BEM COMO DA OBSTRUÇÃO AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONTROLADOR INTERNO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.264-6/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.371/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa acerca de desvios de recursos públicos nos processos de pagamentos de diárias e verbas indenizatórias aos vereadores, bem como da obstrução ao exercício das atividades do controlador interno, formulada pelo Sr. Carlos Frederico Carvalho de Oliveira - controlador geral municipal, em desfavor da Câmara Municipal de Colíder, gestão, à época, do Sr. Odair José de Oliveira, sendo os Srs. Givanildo Bispo dos Santos – vereador e Lenoir Alves de Lima – contador, conforme consta na proposta de voto do Relator; **determinando** à atual gestão que adote providências no sentido de editar lei específica cujo teor autorize e regulamente a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo, posto que a Resolução nº 06/2014 não cumpre o requisito formal necessário à regulamentação da matéria; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007 e das Resoluções Normativas nºs 17/2010, 02/2015 e 17/2016, todas deste Tribunal, **aplicar** aos Srs. Odair José de Oliveira (CPF nº 844.365.491-00) e Givanildo Bispo dos Santos (CPF nº 924.337.231-91) a **multa** de **6 UPFs/MT**, para cada um, tendo em vista a



Processo nº 14.264-6/2016
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER
Assunto Representação de Natureza Externa
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 7-2-2017 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 13/2017 – TP

constatação de declarações falsas objetivando percepção indevida de verbas indenizatórias, referente aos meses de abril e maio de 2016, respectivamente, irregularidade classificada como JB 15. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual (Comarca de Colíder), para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis, em razão dos indícios de infração penal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM - Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto